



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 026/2012

(Prorrogação da L.I. Nº022/2010)

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.248/2002

Parecer Técnico nº: 016/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CEU 070 COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 00.976.256/0001-39

Endereço: Lote 499, Gleba 04, PICAG – Ceilândia/DF

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar as páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 026/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 016/2012 - GELEU/COLAM/SULFI, fls. 461 a 468.

II – CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obras apresentado neste Instituto;
3. Apresentar, **em um prazo de 90 dias**, um Relatório de Investigação Ambiental, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, a ser realizada **antes da remoção dos tanques antigos;**
4. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada **após a instalação dos tanques;**
5. Apresentar, **após a conclusão da reforma**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 5.1. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;



- 5.2. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
- 5.3. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
- 5.4. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- 5.5. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
- 5.6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
6. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
7. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
8. Deverá ser instalado monitoramento intersticial nos tanques para controle de vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;



9. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
10. Trocar todo piso das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo, assim como todas as áreas adjacente que se encontrem danificadas com rachaduras e buracos.
11. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas aos sistemas separadores de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;
12. Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO's, um para a área de abastecimento e lubrificação e outro, especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme ABNT/NBR 14605-2, e os padrões estabelecidos pela CAESB. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
13. Instalar acessos à boca de visita nos tanques e câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
14. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.879;
15. Instalar válvula anti-transbordamento na descarga selada à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009 e a ABNT NBR 13.783;
16. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



17. Desativar o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), bem como apresentar comprovante da destinação por empresa especializada;
18. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, esse deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligadas ao sistema separador de água e óleo - SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. No caso de tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;
19. Adequar à área de lavagem dos veículos, os canaletes deverão circundar toda área, estar dentro da projeção de cobertura e ligadas ao SAO;
20. Substituir as unidades de abastecimento que encontram-se em situação precária, os tanques subterrâneos de combustível, as tubulações necessárias, as instalações elétricas, grelhas e canaletas que estão danificadas, e adequar os pisos e cobertura das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que será danificado pela substituição das tubulações;
21. Retirar pavimentação intertravada (bloquetes) da área em que serão instalados os tanques, descargas seladas sobre os tanques e à distância, bem como deixar uma margem de segurança num raio de pelo menos 05 (cinco) metros sem bloquetes, nas áreas dos tanques, descarga à distância, de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos;
22. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação desses resíduos deverão ser encaminhados a este órgão ambiental, **após a conclusão da reforma;**



23. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
24. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
25. Apresentar o Certificado de Autorização da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
26. Apresentar o Certificado de Autorização da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de revenda de gás liquefeito do petróleo GLP, atualizado, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
27. Apresentar parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF aprovando as instalações do empreendimento, incluindo a revenda de GLP, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
28. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
29. Apresentar planta de locação de **todas** as instalações e equipamentos contidos no empreendimento, contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, as canaletas de contenção da área de abastecimento, lubrificação e lavagem e suas ligações com os SAO's, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
30. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
31. Apresentar planta hidrossanitária, no ato de requerimento da Licença de Operação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



32. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
33. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
34. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
35. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 22 de Junho de 2012.

Renata Fortes Fernandes

RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidenta Substituta

III - DE ACORDO:

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Brasília-DF, 26 de JUNHO de 2012.

[Assinatura]

(ASSINATURA)

ANDRÉ SIADÉ DE SOUZA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BR NCO

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bitar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543